

Cláusula 1ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS COLETIVAS JÁ CONVENCIONADAS

Estamos apresentando um conjunto de cláusulas já convencionadas, tais como data de pagamento, reembolsos saúde e educação.

Nas cláusulas econômicas, acrescentamos a inflação acumulada até outubro de 2023, esse índice também reajusta as cláusulas referentes à saúde e alimentação.

1.1. Para algumas cláusulas que fazem parte do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 estão sendo propostas novas redações, ressaltando sempre como patamar mínimo o que já é objeto do acordo coletivo vigente.

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2023, a Vale reajustará os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação de 100% (cem por cento) da inflação acumulada, apurada pelo INPC do IBGE no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2023, a Vale adotará o piso com base no salário-mínimo necessário pesquisado pelo DIEESE (set/2023). **R\$ 6280,00**

Cláusula 4ª - AUMENTO REAL

A Vale corrigirá em 1º de novembro de 2023 todas as verbas salariais de seus empregados no valor de 5% (cinco por cento) a título de ganho real.

Cláusula 6ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

6.1. Nos meses de novembro/2023 a outubro/2024, a Vale fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 1.766,56 (hum mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

6.2. Excepcionalmente no mês de novembro de 2023, o valor do crédito no Cartão Alimentação será de duas vezes o valor mensal R\$ 3.533,12 (três mil quinhentos e trinta e três reais e doze centavos)

Cláusula 7ª - FÉRIAS

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias fica facultada para todos os empregados a solicitação do empréstimo de férias no montante de 100% (cem por cento) do salário-base, a ser creditado por ocasião da regularização das férias, independentemente do nível salarial.

7.2. O empréstimo de férias poderá ser descontado do empregado, através de débito no contracheque, de duas formas:

- a) uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 11 (onze) meses após o retorno de férias;
- b) ou em 11 (onze) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

7.3. Quando houver divisão do período de férias o empréstimo de férias, fica a escolha do empregado em requisitá-lo a qualquer período.

7.4 A Vale aumentará para 2/3 (dois terços) a indenização de férias.

Cláusula 8ª -VALE-CULTURA

A Vale concederá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos seus funcionários e seus dependentes, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Cláusula 15 - BOLSA DE ESTUDOS

A Vale se compromete a implementar bolsa de estudos integral (100%) para cursos técnicos, graduação, pós-graduação, idiomas e profissionalizantes.

Cláusula 16 - REEMBOLSO EDUCACIONAL

16.1. A empresa se compromete a reembolsar todos seus empregados, com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação, sem qualquer pré-requisito.

16.2 A troca de curso será concedida imediatamente, quando solicitado pelo empregado, desde que não seja grande a diferença das grades curriculares, havendo o aproveitamento de todo ou em parte das disciplinas já cursadas.

Cláusula 20 - HORAS EXTRAS

20.1. O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
- b) 110% (cento e dez por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira hora;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábados, domingos e feriados, dias de folga ou dias que não sejam de expediente normal, mesmo no caso de trabalhadores em regime de escala ou turno de revezamento.

20.2. A Vale pagará as horas de "sobrevisto" a todos os seus funcionários que, à distância e submetido a controle da empresa por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

20.3. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência ou em hotel (ou qualquer outra instalação fornecida pela empresa), fica garantido o pagamento de 04 (quatro) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

Cláusula 21 - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 6h00 (seis) horas do dia seguinte, independente da jornada de trabalho diário, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 70% (setenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

Cláusula 23 - Vale-LIVRO/MATERIAL ESCOLAR

Em janeiro/2023, a empresa concederá o vale-livro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho, que estejam cursando o ensino fundamental ou médio (2º ao 9º ano do Ensino Fundamental - 1º a 3º ano do Ensino Médio).

25.13. TAXA NEGOCIAL

A carta de solicitação para não contribuição da taxa negociada, seja feita de próprio punho e com reconhecimento em cartório da assinatura.

Cláusula 28 - FUNDO HUMANITÁRIO

28.1. A Vale contribuirá mensalmente com R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado representado por este sindicato para um fundo humanitário, que será aplicado em ações sociais ao longo da ferrovia a ser administrado por um Comitê de representantes dos Empregados e da empresa eleitos para mandato de 1(um) ano.

28.2. Os recursos do Fundo Humanitário serão depositados em conta específica da Fundação Vale.

Clausula 29º ABONO.

29.1. A Vale se compromete a pagar um abono de 2,5 salários base de acordo com o empregado representados pela entidade, a ser pago em até 15 dias após assinatura.